



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N o 9 8 3 / 9 4

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1995 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I Disposição Preliminar

Art. 1º — Esta Lei estatui normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos do Poder Executivo e Legislativo do município de São Gotardo, suas autarquias e órgãos da Administração Direta e indireta, especialmente quanto a:

- I — estimativa da receita;
- II — fixação da despesa;
- III — prioridades e metas da administração municipal;
- IV — plano plurianual;
- V — elaboração da proposta orçamentária;
- VI — créditos adicionais suplementares e especiais;
- VII — entrega de recursos orçamentários à câmara municipal;
- VIII — disposições gerais.

## TÍTULO II Estimativa da Receita

### Capítulo I Das Receitas Municipais

Art. 2º — São Receitas próprias do município, na forma do artigo 156 da Constituição Federal:

- I — o IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II — o ITBI — Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre os imóveis;
- III — o IVVC — Imposto de Vendas a Varejo de Combustíveis;
- IV — o ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V — as taxas e a contribuição de melhoria;
- VI — as receitas patrimoniais e de serviços.

*(Handwritten signature)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º — Pertencem ao município, na forma do artigo 158 da Constituição Federal, as receitas provenientes das seguintes transferências:

- I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por elas, suas autarquias e pelas fundações que instituirem e mantiverem; (IRF)
- II — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados; (50% do ITR)
- III — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; (50% do IPVA)
- IV — vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. (25% do ICMS).

## Século I Do Processo de Estimativa

Art. 4º — As receitas serão estimadas de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo:

- I — a receita do IPTU corresponderá ao somatório dos produtos das alíquotas pelos imóveis respectivos, com base no cadastro de imóveis de acordo com o que dispuser o Código Tributário Municipal;
- II — a receita do ITBI será estimada com base na receita do exercício corrente, projetada para o exercício seguinte;
- III — a receita do IVVC será estimada com base em levantamento estatístico e aritmético, realizado junto aos postos de modo a comprovar a quantidade de combustível vendido por mês no município;
- IV — a receita do ISSQN será estimada com base em levantamento feito através do Cadastro de Empresas de prestação de serviços e pessoas físicas sujeitas ao imposto;
- V — a estimativa das demais receitas será feita de acordo com os métodos convencionais mais adequados ao município.

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção II Critérios de Arrecadação

Art. 5º — Os impostos e as taxas de que trata o artigo 2º serão cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados de conformidade com os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:

- a) a arrecadação do IPTU será feita mediante expedição de carnê ou guia de recolhimento, com opção para resgate de uma só vez ou em até quatro pagamentos corrigidos pelo Fator de Atualização Monetária em vigor à época, vencendo a última parcela no mês de dezembro;
- b) o ITBI deverá ser pago diretamente nos bancos, mediante expedição da guia pelo serviço da Fazenda Municipal;
- c) o ISSON será cobrado mensalmente, até o dia 10, com base no livro de apuração ou mediante apresentação das notas fiscais de serviços emitidos pelo contribuinte;
- d) o IVVC será recolhido mensalmente, pelos revendedores de combustíveis, calculandose o percentual devido ao município sobre o total das vendas do mês, tomando-se por base as Notas Fiscais de entradas e os boletins diários de vendas;
- e) as taxas e demais receitas de que trata o artigo serão arrecadadas mediante emissão de documento de arrecadação próprio, no ato do pagamento;
- f) os impostos e as taxas que não forem pagos até o dia 30 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançado à conta da Dívida Ativa, em nome dos devedores;
- g) os contribuintes faltosos, cujos débitos sejam incluídos na Dívida Ativa do município, serão tratados na forma da Lei 6.630, de 22 de setembro de 1980, vedada a remissão em favor dos mesmos;
- h) a remissão somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através da Lei que favoreça classes de contribuintes vedada para remissão individual.

Art. 6º — O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o inciso I do artigo 3º, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao município,

S



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

no ato do pagamento e recolhendo à Fazenda Municipal até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro — Os valores descontados na forma deste artigo permanecerão como débito da Tesouraria do Poder Municipal ou do órgão arrecadador e no encerramento do exercício serão transferidos para a conta da receitas 1721.01.04 — transferência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte do respectivo órgão.

## TÍTULO III Fixação da Despesa

Art. 7º — A despesa será fixada no mesmo valor da receita prevista e será distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurados os recursos necessários à despesa de capital, observando-se as prioridades dispostas nos anexos de que trata o artigo 22.

### Capítulo I Classificação das Despesas

Art. 8º — Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária segundo a Classificação programática, segundo a classificação em seu melhor nível, indicando para cada uma o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) juros e encargos da dívida;
- e) transferências e outras despesas;
- f) investimentos;
- g) inversões financeiras;
- h) amortização da dívida;
- i) outras despesas de capital.

Parágrafo primeiro — As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades individuais com indicação sucinta das respectivas metas.

### seção I Despesas do Poder Legislativo

Art. 9º — As despesas do Poder Legislativo serão aprovadas por resolução da Câmara Municipal, através de detalhamento, classificadas até o item e encaminhada ao Executivo até o dia 30 de julho para serem incluídas no orçamento fiscal de que trata o artigo 6º.

3

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - As despesas de que trata o artigo anterior serão incluídas no orçamento fiscal do município à conta de TRANSFERENCIAS CORRENTES E DE CAPITAL, de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO	# 3110 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	# 3111 - CORPO LEGISLATIVO
FUNÇÃO	# 01 - LEGISLATIVA
PROGRAMA	# 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
SUBPROGRAMA	# 001 - AÇÃO LEGISLATIVA

## Seção II Despesas com Educação

Art. 11 - As despesas com Educação em valor igual ou superior a 25% ( vinte e cinco por cento ) dos impostos arrecadados e das transferências recebidas do estado e da União, serão distribuídas na forma deste artigo:

I	- Educação da Criança de 0 a 6 anos	30%
II	- Ensino Fundamental	30%
III	- Ensino Médio	10%
IV	- Ensino Supletivo	10%
V	- Assistência a Educandos	10%
	- Educação Especial	10%

## Seção III Despesas com Pessoal

Art. 12 - A despesa com pessoal compreende os gastos que serão classificados na conta 3.1.1.0 - PESSOAL e não ultrapassará a 65% do valor das Receitas Correntes (Artigo 197 da LOM).

Art. 13 - Para atender ao disposto no artigo 169, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, ficam o legislativo e o Executivo autorizado a:

- I - alterar a estrutura de carreiras no âmbito de cada Poder, criar ou extinguir cargos e reajustar a remuneração do pessoal, obedecido o limite de 65%.
- II - reajustar a remuneração dos agentes políticos de acordo com a Lei, observados os critérios estabelecidos pelo artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e o limite de 65% determinado na Lei Orgânica Municipal.
- III - abrir créditos adicionais suplementares, mediante autorização da Câmara Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 — Não será considerada como remuneração, para efeito do disposto no inciso VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, a importância paga ao Presidente da Câmara, a título de Verba de Representação, desde que autorizada pela Câmara, na forma do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único — A Verba de Representação não será computada, também, na apuração dos 65% estabelecidos, podendo, a critério da Administração, ser empenhada à conta da dotação 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos.

Art. 15 — A despesa com pessoal será empenhada até o dia 30 (trinta) e paga, no mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único — O pagamento feito depois do 5º dia útil, como manda este artigo será corrigido com base no índice inflacionário que melhor atender ao interesse do Servidor.

## Seção IV Despesas com Saúde

Art. 16 — A despesa com saúde somente será realizada através de convênios ou de órgão ou entidade competente e de contratos.

Art. 17 — A despesa com saúde não será inferior a 10% devendo ser realizada de acordo com a seguinte programação:

13	— Saúde e Saneamento	
75	— Saúde	
427	— Alimentação e Nutrição	10%
428	— Assistência Médica e Sanitária	45%
429	— Controle e Erradicação de Doenças	10%
430	— Fiscalização e Inspeção Sanitária	5%
431	— Produtos Profiláticos e Terapêuticos	20%
432	— Educação Para a Saúde	10%

Art. 18 — As demais despesas serão orçadas e classificadas de acordo com o quadro de prioridades desta Lei na forma do Anexo I.

## Seção V Reserva de Contingência

Art. 19 — A Reserva de Contingência, constante dos orçamentos do Legislativo e do Executivo, não ultrapassará a 20% (vinte por cento) dos respectivos orçamentos.

L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## TÍTULO IV

### Prioridades e Metas da Administração

Art. 20 — São prioridades da Administração, para efeito de elaboração da proposta orçamentária 1994, as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

## Capítulo I Das Vedações

Art. 21 — São vedados:

- I — o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;
- II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III — a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- V — a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;
- VI — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII — a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da segurança social para suprir necessidades ou cobrir déficits de empresas, fundações, fundos e autarquias municipais.

Parágrafo Único — Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

## TÍTULO V Do Plano Plurianual

Art. 22 — O Plano Plurianual do município, para o período de 1995 a 1997 constituído pelos Anexos PA/1, PA/2, PA/3, será executado nos termos desta Lei e da que o instituir.

S



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## TÍTULO VI

### Elaboração da Proposta Orçamentária

#### Capítulo I Do Início

Art. 23 — A elaboração das propostas orçamentárias de ambos os poderes das fundações e dos demais órgãos da administração indireta do município, somente será iniciada após a emissão do laudo conclusivo da Comissão responsável pelo assunto.

Parágrafo Único — Por força do disposto no artigo as propostas orçamentárias só serão iniciadas a partir do dia 16 de julho, com a participação do Executivo e do Legislativo, através de comissões convocadas para este fim.

#### Capítulo II Do Processo de Elaboração da Proposta Seção I Dos Critérios

Art. 24 — A proposta orçamentária será elaborada de acordo com a Lei 4.320/64, atendendo-se à classificação funcional programática atual e a especificação das despesas até o elemento.

#### Seção II Do Orçamento da Câmara Municipal

Art. 25 — O Orçamento da Câmara, elaborado de acordo com os artigos 9º e 25 será enviado ao Chefe do Executivo até o dia 30 de agosto, para ser inserido no orçamento geral, na forma determinada no artigo 10.

Art. 26 — A classificação econômica das despesas da Câmara poderá ser feita até o item.

#### Seção III Do Encaminhamento da Proposta Orçamentária

Art. 27 — O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado na forma do artigo 165, parágrafo 5º, incisos I e III da Constituição Federal, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro, no mais tardar (artigo 198 da LOM).

#### Seção IV Da Apreciação da Proposta Orçamentária

Art. 28 — A apreciação da Proposta Orçamentária, pela Câmara

S

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ra Municipal será levada a efeito até o dia 30 de novembro com todas as emendas aprovadas e submetidas à sanção, a partir do primeiro dia útil de dezembro.

## Seção V Da Sanção ou do Veto

Art. 29 — O Prefeito sancionará a Lei Orçamentária até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Parágrafo Único — Vencido este prazo, o silêncio importa sanção devendo a Lei ser promulgada pelo Presidente da Câmara de acordo com artigo 225, parágrafo 5º do Regimento Interno.

Art. 30 — As emendas da Câmara Municipal ao projeto de Lei Orçamentária, somente poderão ser vetadas, total ou parcialmente, até o dia 15 de dezembro.

Art. 31 — O voto aposto às emendas do Legislativo deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas com as justificativas previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 32 — Apreciado o voto, na forma da Lei, a Câmara Municipal comunicará ao Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para providências devidas.

## TÍTULO VII Dos Créditos Autorizados Suplementares e Especiais

### Capítulo I Dos Créditos Autorizados na Lei Orçamentária

Art. 33 — Os créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária não ultrapassarão os 20% (vinte por cento) do total orçado para o exercício sendo vedada a anulação de qualquer programa aprovado sem a prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Primeiro — Caberá aos Chefes do Executivo e do Legislativo suplementarem por ato próprio, até o limite estabelecido neste artigo, as dotações do Orçamento vigente de cada Poder, na forma do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Segundo — Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal utilizará apenas o recurso disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 34 — Os créditos adicionais serão autorizados por Lei, da qual constarão, dentre outros, os seguintes dispositivos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - natureza dos créditos;
- II - valor total do crédito;
- III - classificação completa da dotação suplementada ou criada;
- IV - categoria econômica da despesa, classificada até o elemento;
- V - classificação completa da dotação anulada, quando for o caso.

Art. 35 - O projeto de lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, de qualquer dos Poderes, somente será apreciado pela Câmara se instruído por um balancete orçamentário, atualizado, que comprove a necessidade dos créditos solicitados.

Parágrafo Único - Não serão aprovados créditos adicionais para dotações que apresentem saldos negativos, decorrentes da infringência do artigo 59 da Lei 4.320/64.

## Seção I Remanejamentos

Art. 37 - Remanejamento é a transposição ou Transferência de valor de uma dotação para outra dentro do mesmo programa ou projeto, nas condições seguintes:

- a) por ato do Presidente da Câmara, até o limite autorizado na Lei Orçamentária, com anulação de recursos próprios do orçamento do Legislativo;
- b) por resolução, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver mudança de Categoria Econômica da despesa, com anulação de recursos orçamentários de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo.

Art. 39 - Os créditos adicionais especiais são destinados a a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e serão abertos por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo, e serão abertos por ato da Mesa Diretora da Câmara com anulação de dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo.

## TÍTULO VII Entrega de Recursos Orçamentários à Câmara Municipal

Art. 41 - Em atendimento ao disposto no artigo 168 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 162 da Constituição do Estado de Minas, e na Lei de Organização Municipal, o Chefe do Executivo repassará à Câmara os recursos correspondidos às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais suplementa-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

res e especiais e extra-orçamentários, creditando diretamente à Câmara Municipal, no ato do recebimento, o percentual a ela devido de acordo com a Resolução Nro 99/93 e a Lei Municipal Nro 940/94, da seguinte forma:

Parágrafo Único - Os 10% (dez por cento) dos recursos orçamentários da Câmara correspondem ao percentual da receita arrecadada; inclusive dos créditos adicionais aprovados e extra-orçamentários, no mês ou no período que será repassado para a Câmara Municipal, conforme artigo 137 da Lei Orgânica Municipal, obedecido o limite aprovado em Resolução pela Câmara Municipal e apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Percentual} = \frac{\text{Despesa Orçada Para Câmara}}{\text{Total da Despesa Orçada}} \times 100$$

## TÍTULO IX Disposições Finais

Art. 42 - Aos alunos do ensino fundamental da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Art. 43 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 44 - Só serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e se dedicarem ao ensino, à saúde, assistência social, desportos, lazer, cultura e representação de classe.

Art. 45 - Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Art. 46 - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167, III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa e não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das Receitas Correntes projetadas para o exercício.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de julho de 1994.

PAULO UEJO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
EDWIGES HELENA GRACIÁLVIS ROCHA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## A N E X O I

São diretrizes para a elaboração do Orçamento para o próximo ano:

### I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Treinamento, cursos, palestras para o pessoal.
- 2 - Terminal de computador com mesa para o serviço de compras.
- 3 - Terminal de computador com mesa para a Secretaria.
- 4 - Impressora para emissão de cheques (serviço de tesouraria).
- 5 - Mesa com cadeira para telefonista
- 6 - Impressora e mesa para computador (contabilidade)
- 7 - Serviços de recadastramento imobiliário e econômico (Lançamento)
- 8 - 01(uma) máquina de somar (Setor lançamento)
- 9 - 01(um) arquivo com gavetas (IPSEMG)
- 10 - Assinatura de revistas, boletins informativos (contabilidade)
- 11 - Cadeiras para reuniões
- 12 - Copos, colheres, xícaras, panos de prato, jarra d'água, garrafas para café, toalhas para banheiro, geladeira para caixinha\*
- 13 - Elaboração do Plano Diretor
- 14 - Assistência à Segurança
- 15 - Mairo apoio a Polícia Flarestral
- 16 - Instituir pena para depredadores públicos
- 17 - Cadastramento de fornecedores de leite e seus derivados.
- 18 - Regularização das linhas de ônibus para povoados e distritos
- 19 - Reserva de recursos para acobertar convênios de assistência técnica.
- 20 - Criar rótulos para distribuição entre produto entre produtores de pinga, rapadura, doces caseiros, farinhas etc.
- 21 - Instituição da Defensoria Pública (LOM art.195)

### II - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 1 - Aquisição de veículo para o Departamento
- 2 - Aquisição de computador com impressora e mobiliário
- 3 - Aquisição de equipamentos: aparelho de som, projetor de slides, retroprojetor, spinlight etc.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - Compra de material permanente:arquivos e mesas etc.

6 - Aquisição de livros de literatura infanto-juvenil,fitas de vídeo para a biblioteca pública.

7 - Reformas de escolas e construção de Escola Fundamental no Bairro São Lucas.

8 - Construção de Terminal Turístico

9 - Estruturação do Serviço de Cultura:mobiliário,telefone,máquinas de escrever e pessoal.

10 - Ampliação da Biblioteca:criação de sala de vídeo,oficina de arte,aquisição de livros.

11 - Reativação e reestruturação da Corporação Musical Santa Cecília.

12 - Realização de apoio a atividades culturais,grupos folclóricos e teatrais,escolas de samba.

13 - Criação da Semana da Cultura

14 - Construção de quadras esportivas e campos de futebol nos bairros da Capelinha e das crianças,vilas e povoados:Vila Funchal,Cruzeiro , Morro do Chiquinho,São José da Bela Vista(Cerca Velha)e reforma e ampliação do estádio de Guarda dos Ferreiros.

15 - Promoções:olímpiadas,torneios,campeonatos de futebol amador-Sparta e União,incluindo zona rural.

16 - Manutenção e expansão da assistência á criança de 0 a 6 anos.

17 - Construção de Quadra e Campo de Futebol no Bairro Bela Vista

18 - Construção de Quadra e Campo de Futebol no Bairro São Vicente.

19 - Construção de Centro Social no Bairro Bela Vista.

20 - Aquisição e doação de terreno para as escolas de samba Unidos do Cargueiro,Direito de Nascer,Ben-ti-vi e para a Associação dos Filhos da senhora do Rosário.

21 - Aquisição de material de escritório para associações rurais.

22 - Construção de áreas de lazer nos bairros Santa Terezinha,Taquaril,São Geraldo.

23 - Instalação de Orelhão nos bairros:Capelinha e Santa Te



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

rezinha.

- 24 - Apoio às escolas rurais com supletivo na zona rural
- 25 - Implantação de 2º grau profisionalizante de Computação
- 26 - Maior apoio ao esporte amador em especial ao judô
- 27 - Instalação da Radiodifusão

### III - DEPARTAMENTO DE OBRAS

1 - Pavimentação e recapeamento asfáltico na sede e nos dis tritos e povoados e em Vila Funchal,avenida Rio Branco e bairro Vila Luciana. encascalhamento das estradas vicinais do município, asfaltamento do trecho que liga Guarda dos Ferreiros à MG 235.

2 - Construção de meio-fio na Rua Olímpio Gonçalves de Re sende,Av.Tocantis,final da Av.Nossa Srª da Abadia em Guarda dos Ferreiros,bairros São Lucas e Tancredo Neves e Vila Funchal.

- canaleta na Rua Olímpio Gonçalves de Resende,mureta na Av Nossa Srª de Fátima(bairro São Vicente)

3 - Construção de rede elétrica no perímetro urbano e na zo na rural:

- energia elétrica Parque de Exposição, iluminação dupla das principais avenidas, iluminação Av.Tocantins;

- colocação de 3 postes na Rua Ipê com Rua Amendoeiras e eletrificação no grotão e Vila Funchal.

4 - Canalização no Córrego do Asilo e Confusão (pelo menos 2(dois)quarteirões) e canalização do Córrego da Vassoura.

5 - Construção de casas habitacionais

6 - Construção do prédio da Prefeitura e da Câmara

7 - Construção de rede pluvial na Avenida Rui Barbosa(próximo da Farmácia do Povo)Avenida Presidente Vargas,(próximo ao Banco do Brasil) Praça São geraldo(abaixo do jardim da Praça João Morais)

8 - Construção do Matadouro

9 - Construção do prédio da Delegacia

10 - Construção do bloco carcerário

11 - Construção de praças nos distritos de Guarda dos Ferreiros(Praça José Anselmo) e outra ao lado do Santuário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - Jardinagem na sede , em distritos e povoados, arborização e jardinagem na Avenida Brasil

13 - Construção de velório

14 - Ampliação do Cemitério

15 - Abertura de Ruas e Avenidas nos Bairros São Lucas e Tancredo Neves, construção de pista dupla na Avenida Brasil até o trevo da ALPA.

16 - Construção e ampliação da Praça Ciro Franco

17 - Construção e ampliação de torre repetidora de TV no Bairro Santa Terezinha, aquisição de equipamentos para recepção de imagens de TV-via Belo Horizonte, implantação de canal de TV do Estado de Minas Gerais

18 - Construção de prédios públicos, aquisição de terreno no Bairro Alto bela Vista, construção de salas de aula 2º grau e Biblioteca para implantação 2º grau via Supletivo.

19 - Construção e ampliação da fábrica de pré-moldados

20 - Desapropriação de prédios e terrenos, quando houver interesse público.

21 - Aquisição de equipamentos e material permanente, móveis e outros equipamentos para uso próprio da Câmara.

22 - Aquisição de máquinas , veículos, uteunsílios e equipamentos.

23 - Construção de abrigo albergue

24 - Implantação de posto telefônico nos povoados de Cruzeiro e Senhora da Serra.

25 - Apoiar e ajudar na construção de represas nas propriedades de médios e pequenos produtores rurais conforme LOM art.15, inciso XLIV.

26 - COnstrução do Matadouro,Criação do Mercado Municipal , maior apoio às Associações Comunitárias.

- análise das principais aguadas em volta da cidade

- conservação das estradas vicinais

- criar patrulha mecanizada para melhor conservação das estradas vicinais.

- construção sede própria da Creche Menino Jesus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

- construção da cadeia pública
- criação do Matadouro Municipal (art.146 da LOM )
- .. reforma do posto de saúde local, com atendimento mensal de dentista ,médicos e remédios.

- instalação de telefone em Senhora da Serra.
- construção de gurita em Guarda dos Ferreiros

## IV - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

### 1 - aquisição de máquinas

- 01 trator de esteira
- 01 retroescavadeira
- 02 caminhões basculantes
- 01 caminhão com carroceria
- 01 camionete 3/4
- 03 tratores agrícolas, com grades e arados
- 03 carretas agrícolas

### 2 - Patrulamento ,conservação e abertura de estradas

### 3 - Construção de pontes e mata-burros

### 4 - Reforma do terminal rodoviário

### 5 - Apoio ao pequeno e médio produtor com desenvolvimento de psicultura, apicultura e fabricação de polvilho e farinha em Vila Funchal

### 6 - Maior apoio aos produtores rurais

### 7 - assinatura de convênios com a Patureba Fertilizantes para análise gratuita de solo para mini e pequenos produtores rurais;

### 8 - criação do fundo de apoio ao mini e pequeno produtor para viabilizar financiamento de calcário, sementes, adubos, ou cobrar apenas o óleo para transporte de calcário a granel.

### 9 - Veículos para transporte dos deficientes

### 10 - criação de mais núcleo de inseminação artificial

### 11 - Subsidiar análise de solo e frete corretivo

### 12 - Promover trabalho na zona rural com assinatura de extencionista de Bem Estar Social da EMATER junto às famílias de produtores rurais.

### 13 - Reforma de estradas vicinais

### 14 - Aquisição de trator para arar terras dos mini e peque-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

nos produtores.

15 - aquisição de semém para os pequenos pecuaristas.

V - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Construção e reforma de Postos de Saúde na zona urbana e rural e posto de Saúde de Senhora da Serra

2 - Ampliação do hospital Municipal

3 - Implantação do Pronto Socorro

4 - Aquisição de equipamento, medicamentos e material de consumo hospitalar

5 - Aquisição de mobiliário para hospital e pronto socorro

6 - Aquisição de máquinas, veículos e utensílios e equipamentos diversos

- ambulância para atendimento ambulante na zona rural e da Câmara Municipal

7 - Construção e ampliação de rede de água na sede e em distritos e povoados,

- rede de esgoto, canalização e distribuição da rede de água em Guarda dos Ferreiros

8 - Construção e ampliação de rede de esgoto na sede e em distritos e povoados.

9 - Construção de Núcleo do Menor e promoção de cursos para trabalhos manuais e artesanais.

10 - Construção de Centros Comunitários em bairros, distrito e povoados, Creche e Centro Social no Bairro São Lucas

- Construção da Sede da AVISP - Associação do Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paulo

- Construção de sede da ACISG - Associação Comercial e Industrial de São Gotardo

- Criação do Clube de mães em todos os bairros, vilas, distritos e povoados

- Maior apoio às Associações Comunitárias

- Criar órgão fiscalizador sanitário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Criação de oficinas profissionalizantes ou oferecer bolsas para aprendizagem de profissões em outras cidades.
- Monitor para orientação de trabalhos artesanais
- Assistência em prol do Bem Estar Social com extencionista da EMATER as famílias de produtores rurais.
- Instituição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente(art.131)
  - Estatuto da Criança e do Adolescente,Lei 8069,parágrafo único do art.134 E.C.A)